



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2023-TP

O MUNICÍPIO DE GUAIÚBA - CE lançou certame cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E ANEXO CARLOS MOREIRA MEDEIROS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE ÁGUA VERDE NO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA-CE, com data de reabertura das propostas para o dia 01 de março de 2023, às 09:00hrs.

A VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.893/0001-02, apresentou de forma intempestiva seu pedido de Impugnação, arguindo, no mérito, ser prejudicial aos licitantes as exigências contidas no item 5.2.3.3 do Edital.

A Impugnante requer a revogação ou reformulação da supramencionada licitação, ante a suposta irregularidade. Pleiteia ainda, com base no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, que caso não seja acatada a Impugnação que a mesma seja apresentada e enviada à autoridade superior.

Inicialmente, nos termos do subitem 3.6.1 do Edital da Tomada de Preços nº 07.001/2023-TP, fora estabelecido que as impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser protocoladas em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Ainda assim, o subitem 3.6.2.2 do r. Edital determina que:

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número deste processo





licitatório, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNP), endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

Foi o presente pedido de Impugnação enviado por e-mail pela empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME., em 27/02/2023, portanto, indiscutivelmente INTEMPESTIVO.

Conforme o ensinamento do Mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

(...) A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8666/43, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário.

A data de abertura da Tomada de Preços nº 07.001/2023-TP se dará em 01/03/2023, às 09:00hrs, portanto, o prazo que deveria ter sido observado para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 22/02/2022.

Desta forma, por ter sido protocolada fora do prazo decadencial, ou seja, em 27/02/2023, resta a presente **Impugnação intempestiva**.

Assim, apenas por amor ao debate, vejamos abaixo a análise acerca do mérito:

A empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME alega que a parcela de maior relevância ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA,







ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4 7), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF. 03/2021-QUANTITATIVO MÍNIMO 50% DO ORÇAMENTO, não estaria respeitando a legislação.

Dispõe ainda que as exigências estariam em sentido contrário ao que determina a PORTARIA DE Nº 108 de 01 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que estabelece o seguinte:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinqüenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).

Ocorre que as alegações acima não merecem prosperar, tendo em vista que as parcelas de maior relevância trazidas no subitem 5.2.3.2 do instrumento convocatório estão em devida conformidade.

No tocante ao item ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4 7), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF. 03/2021- QUANTITATIVO MÍNIMO 50% DO ORÇAMENTO, verifica-se que o mesmo é parcela de maior relevância, posto que o valor do mesmo é igual a 4% (quatro por cento) do objeto licitado, sendo ainda cobrado o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, não ultrapassando o disposto na legislação vigente, vejamos:

Guaiúba		ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS												
			SE SON VERGE A SOLA VERGE						DATA:	31/01/2022	BDI:	25,92%		
		DESCRIÇÃO:	SORIÇÃO: CENTRO DE CONVIVENCIA AGUA VERDE						Fouts	VSRSAG	MDM	Complete Management of the	Mark Street Street Street on the Street Street	
K-po-eq.		LOCAL:	AGUA VERDE, GUAIUBA CE						SEINFRA SENAPI Composições	027.1 COM DESCNERAÇÃ 2022/12 COM DESCNERAÇÃ PROPRIA		47,76%	05/2021 61/2021	
94569	DESCRICA			PONTE	7890	UNICADE	QUANTIDADE	PRECO	UNITARIO	PRECO TOTAL		ACUMUL	% GL	
14100	EXCLUSIVE AF_12/2019	E ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS E ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. 10			Serviço	M2	73,17		1.203.80	0 88.082,06	7,85	7,85	A	
100773		STRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS. KOLUSOS PERFÍS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE. CM GUINDASTE - PORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. A.P. 0/1202. PSA			Serviça	KG	3.000.00		26,38	79.140,00	7,05	14,91	A	
C2895	PAVIMENTA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA CI REJUNTAMENTO (AGREGADO ADGUIRIDO)			Sarvigo	M2	2 E20 E0		Call of Callin					
C1943	POLIMENTO EM PISO RECUSTRIAL			SEMPRA SEMPRA	7.00		1.072,20		70.07	75.129,08	6,70	21,60	A	
102363	ALASSARAG	MANARAGO PARA GUADRA PERIOSPORTINA, ESTRUTURADO POR TUROS OF ACO			genego	542	750,97		05.01	49.571,53	4,42	20,02	A	
	GALVANIZADO, INDUTANTES COM BIANE PER S. TRANSPASSA E RECORDA COM DIMENSO E E COM TELA DE ARCRIC CALVANIZADO. FICE 12 DVIG E MALLIE CUADRALIA SECUNI ENCOCO SALBETA) AS COLOROS.		Ministra	Exercise	566	192,00		200.67	44.002.15	6,60	09.52	^*		

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES Rua. Pedro Augusto, nº 53 – Centro - CEP: 61890-000 Guaiúba- CE

Fone: (85) 3376.1016





Desta forma, verifica-se descabida as alegações trazidas pela empresa Impugnante.

No tocante a apresentação da presente Impugnação a autoridade superior com fulcro no §4º, do art. 109, da Lei de Licitações, a mesma não deve ocorrer, pois referido parágrafo trata acerca de Recurso Administrativo, o que não é o caso em apreço.

Salienta-se que se a Administração Pública acatasse o requerido pela empresa a mesma estaria agindo em desconformidade com a legislação vigente, tendo em vista que estaria beneficiando a empresa em questão, o que é vedado.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Edital atende a legalidade. Estampa-se, sobretudo, a estreita simetria com os princípios gerais da administração pública, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e especificamente, os princípios norteadores da licitação e da Administração Pública em geral.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da







igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim sendo, o julgador não pode analisar o objeto descrito no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2023-TP de maneira a retirar/inovar as cláusulas contidas no instrumento convocatório, pois desse modo à Administração Pública estaria deixando de se vincular ao disposto no Edital, julgando a partir de critérios que foram, na realidade sugeridos pelo próprio licitante da maneira que lhe seja mais conveniente.

Ante o exposto, em obediência à lei, julgados, doutrina, **julgo improcedente** o pedido aqui apresentado, mantendo inalterados todos os termos do Edital.

Guaiúba-CE, 28 de fevereiro de 2023.

Posicleia da Silva Magalhais ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE